



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 22557/19

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **A C Ó R D ã O AC1 - TC 01220/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 22557/19

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Ivone Lopes de Souza Barrêto  
03.02. IDADE: 56, fls.03.  
03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação  
03.05. MATRÍCULA: 5756  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05  
03.06.03. ATO: Portaria nº 031/2020, fls. 70.  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA – DIRETOR PRESIDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 03 DE DEZEMBRO DE 2020, fls. 70.  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE DEZEMBRO DE 2020, fls. 73

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 52/56, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou defesa, através do documento nº 71202/20.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu ser necessária nova notificação da autoridade previdenciária, para que efetuasse a correção do último ato de aposentação enviado e procedesse a sua publicação como devido.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou defesa, através do documento nº 74658/20.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 031/2020, fls. 70, receber o devido registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ivone Lopes de Souza Barrêto, formalizado pela Portaria nº 031/2020 - fls. 70, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Cajazeiras (03/12/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 22557/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ivone Lopes de Souza Barrêto, formalizado pela Portaria nº 031/2020 - fls. 70, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 16 de junho de 2022

Assinado 18 de Junho de 2022 às 15:28



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 07:34



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO